DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7180/2015

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11648/2013
PROTOCOLO	**:**	1429106
ÓRGÃO	**:**	**PREFEITURA DESIDROLÂNDIA**
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	**ARI BASSO**
CARGO DO ORDENADOR	**:**	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	**:**	**PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2013 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
OBJETO DA LICITAÇÃO	**:**	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM**
EMPRESAS ADJUDICADAS	**:**	**CIRUMED COMÉRCIO LTDA E OUTRAS**
VALOR REGISTRADO	**;**	**R$ 237.313,00**
RELATOR	**:**	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 5/2013, do tipo “Menor Preço por Item”, e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Sidrolândia-MS, nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito municipal.

Conforme o Edital (peça 10), o objeto da licitação refere-se à aquisição de materiais de enfermagem, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, para consumo previsto durante 12 (doze) meses, e de acordo com a Ata de Registro de Preços (peça 19), no valor total de R$ 237.313,00 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e treze reais).

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado às empresas Cirumed Comércio Ltda, Maxi Distribuidora de Produtos Hospitalares, Nacional Comercial Hospitalar Ltda, Pollo Hospitalar Ltda e Stok Comercial Hospitalar Ltda, por meio do Termo de Homologação (peça 18).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), após a realização das diligências necessárias, em sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-17881/2013 (peça 24), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-5928/2014 (peça 27), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, a Lei Federal n. 10.520/2002 e a Lei Federal n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 5/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss